



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 849/83

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de preservação permanente a Bacia do Rio Macaé que se inicia na localidade de Macaé de Cima, Município de Nova Friburgo, em toda a sua extensão, no Município de Macaé.

Art. 2º - Na preservação da natureza e da pureza das águas do Rio Macaé, ficam proibidas construções de prédios, galpões de quaisquer espécies e loteamentos na Bacia do Rio Macaé, em toda sua extensão, no Município de Macaé.

Parágrafo Único - A preservação permanente do Rio Macaé observará os dispositivos do Código Florestal, Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965.

Art. 3º - A área a ser preservada será delineada pela Secretaria Municipal de Obras e pela FEEMA (Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de outubro de 1983.

Alcides Ramos
ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro fls. 14 e 15 Lvs. 18

Publicação: O Debate

nº 507 pag. 16

Edição de 02.11.83

Alcides Ramos

Servidor